



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

Processo Administrativo nº 1934/2018 - Pregão Eletrônico nº 13/2018

Aos 05 dias de novembro do ano de 2018, a partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva apresentada, classificada, no certame do Pregão Eletrônico nº13/2018-SRP, realizado em 19/10/2018, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ORGÃO GERENCIADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.353.586/0001-05, com sede na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém - SP, Cep 11740-000, Telefone (13) 3421-4450, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém o Sr Rodrigo Dias de Oliveira.

DETENTORA DO LOTE ÚNICO:

SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 74.357.443/0001-70, a Av Dom Pedro II, Nº. 288, bairro Jardim, CEP: 09.080-000, no município de Santo André, Estado de São Paulo, tel (11) 4344-4300, e-mail licitacao@selfe.com.br, representada neste ato por Josimar Alexandre Laurindo, Casado, Brasileiro, Analista de Licitação, portador do RG nº 26.417.965-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 167.815.268-47, residente e domiciliado à Rua João Tosi, nº 60, Bairro Assunção, CEP 09810-790, no Município de São Bernardo do Campo, SP, telefone (11) 4344-4300, e-mail licitacao@selfe.com.br.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente ata de registro de preços-ARP decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico 13/2018 -SRP e ato de homologação de 26/10/2018, tudo constante do Processo nº 1934/2018, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos, conforme especificações contidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2018 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da DETENTORA, constantes do Processo Administrativo nº 1934/2018, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.1.1. O objeto foi licitado em lote único, conforme segue:

LOTE ÚNICO	
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE:
1	Serviço de emissão, alteração ou cancelamento de bilhete (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão e reembolso do bilhete) – Passagens Aéreas Nacionais.
2	Serviço de reserva, alteração ou cancelamento de reserva de hotel (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão de voucher e reembolso).
3	Serviços de transportes nacionais (transfers, carros, vans e ônibus)

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO

3.1. As quantidades e os valores registrados do objeto desta Ata estão indicados na tabela a seguir conforme as especificações e características detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

do Edital do Pregão Eletrônico nº13/2018-SRP.

LOTE UNICO						
ITEM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE:	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (A)	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM - RAV (R\$) (B)	VALOR MÉDIO DO BILHETE/ VOUCHER (C)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (D=(B+C))	VALOR TOTAL ESTIMADO A*D
1	Serviço de emissão, alteração ou cancelamento de bilhete (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão e reembolso do bilhete) – Passagens Aéreas Nacionais.	25	- \$0,88	R\$ 1.250,00	R\$ 1.249,12	R\$31.228,00
2	Serviço de reserva, alteração ou cancelamento de reserva de hotel (assessoria, cotação, alteração, reserva, emissão de voucher e reembolso).	50	- \$0,88	R\$ 450,00	R\$ 449,12	R\$22.456,00
3	Serviços de transportes nacionais (transfers, carros, vans e ônibus)	50	- \$0,88	R\$ 120,00	R\$ 119,12	R\$5.956,00
VALOR TOTAL						R\$59.640,00

3.2. O preço global registrado corresponde a R\$ R\$59.640,00 (Cinquenta e nove mil seiscientos e quarenta reais).

3.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata,

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto A DETENTORA),



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a DETENTORA para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado,

4.4. A DETENTORA se não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade,

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar A DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa,

4.7. O registro da DETENTORA será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público;

4.9.2. a pedido da DETENTORA.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os bilhetes e comprovantes de serviços deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Itanhaém, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 - Vila São Paulo, Itanhaém/SP - CEP 11740-000, nos horários de 09:00 às 18:00, em dias de expediente normal ou então encaminhados eletronicamente para os e-mails compras@itanhaem.sp.leg.br e camaraitanhaem@hotmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2018 e seus Anexos e na proposta apresentada.

6.2. Expedido o pedido de serviço, e após a sua execução conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, o objeto será recebido pelo fiscal e gestor de contratos designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização ou recebimento por e-mail da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pelo fiscal e gestor de contratos.

6.4. Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.3., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.6. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à DETENTORA para as correções solicitadas, não respondendo a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. A Remuneração do Agente de Viagem - RAV será fixa e irrevogável.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/366)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

6.10. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Câmara Municipal de Itanhaém é nº 54.353.586/0001-05.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

5.1. À CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, além das obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2018, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

6.1.1. promover, o acompanhamento e a fiscalização ampla, irrestrita e permanente dos serviços objeto desta ata de registro de preços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, determinando à DETENTORA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, comunicando todas as ocorrências à Administração;

6.1.2. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da ata de registro de preços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da DETENTORA às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM;

6.1.3. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução da ata de registro de preços;

6.1.4. requisitar, através de pedido de fornecimento os serviços a serem entregues;

6.1.5. efetuar pagamento à DETENTORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta deste contrato, relativamente aos serviços efetivamente fornecidos e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. À DETENTORA, além das obrigações constantes no Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2018, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

8.1.1. Entregar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2018, nos prazos previstos neste instrumento e nas quantidades solicitadas.

8.1.2. na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na entrega e/ou a não solução dos serviços nos prazos previstos, a DETENTORA ficará obrigada a apresentar justificativa por escrito, no prazo de 48 horas, que será avaliada pelo Gestor do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade.

8.1.3. dar plena e fiel execução a este instrumento contratual, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.1.4. não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.5. entregar os serviços nas quantidades solicitadas observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a correção dos serviços que porventura representarem algum tipo de irregularidade;

8.1.6. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.7. responsabilizar-se pelos danos causados ao DETENTORA ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ocasionados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou mandatários;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À DETENTORA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-á as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):

9.1.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal de Itanhaém, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2 - O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a DETENTORA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II - Multa de 10% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e

III - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou ata de registro de preços, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.1.3.

9.1.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2 - As multas referidas nesta ata de registro de preços não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

9.2.1 - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal de Itanhaém reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a detentora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente ata de registro de preços, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Itanhaém, em 05 de novembro de 2018.

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém

ORGÃO GERENCIADOR

JOSIMAR ALEXANDRE LAURINDO

74.357.443/0001-70

**SELFECORP VIAGENS
CORPORATIVAS LTDA.**

SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA

DETENTORA

Av Dom Pedro II. 288 - 15º And. Sl. 151
Bairro Jardim - CEP 09080-000
Santo Andre - SP

TESTEMUNHAS:

1.	1.
Nome: EDGARD T. ZANINELI	Nome: Allan Belluco
RG: 8.472.350-6	RG: 33971862-6